

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO AL-
TERA A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO Nº 451/2023.

1.1.Fica alterada a Cláusula Décima Sexta, do Contrato nº 451/2023, prorrogando seu prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, do dia 19 de setembro de 2025 a 19 de setembro de 2027.

2.DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA OI-
TAVA DO CONTRATO Nº 451/2023

2.1 Antes da certificação dos valores solicitados, é necessário fazer uma correção no valor anual/global do contrato em questão, uma vez que os valores apresen-
tados estão em discordância com o valor correto do mesmo. Portanto, vejamos:
Onde se lê:

- CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R\$ 19.883.625,44 (dezenove milhões oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e vin-
te e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referentes aos atendimentos em
saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos comple-
mentos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações
Estratégicas e de Compensação – FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos
Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela
CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária
– FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância
mensal de R\$ 828.484,39 (oitocentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e
quatro reais e trinta e nove centavos).
Passa-se a ler:

- CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R\$ 19.883.625,36 (dezenove milhões oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e vinte
e cinco reais e trinta e seis centavos), referentes aos atendimentos em saúde de
média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que
serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas
e de Compensação – FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais,
efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRA-
TANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO
anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal
de R\$ 828.484,39 (oitocentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro
reais e trinta e nove centavos)

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO ALTERA A
CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 451/2023.

3.1. Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato nº 451/2023, passando o valor
global do contrato de R\$ 19.883.625,36 (dezenove milhões, oitocentos e oiten-
ta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) para R\$
39.767.250,72 (trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e
cinquenta reais e setenta e dois centavos);

3.2. O valor mensal do contrato permanecerá o mesmo, R\$ 828.484,39 (oito-
centos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove
centavos), e, para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 19.883.625,36
(dezenove milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais
e trinta e seis centavos). Conforme indicado por meio do Despacho nº 868/2025
DCG/STFC (fls. 54/56), conforme tabela a seguir:

Referência	Objeto	Valor Mensal	Valor Aditivado (24 meses)	Valor Global
Contrato nº 451/2023		R\$ 828.484,39	R\$ 19.883.625,44	R\$ 19.883.625,36
Novo Termo Aditivo	Prorrogação de prazo e valor	R\$ 828.484,39	R\$ 19.883.625,36	R\$ 39.767.250,72

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições
contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

4.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2
(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _____ de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

PAX CLINICA PSIQUIATRICA LTDA
Contratado

Testemunhas
1.CPF: _____
2CPF: _____

CONTRATO Nº 396/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊN-
CIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV E A EMPRESA
PERFORMANCE LTDA, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa ju-
rídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-
24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central
Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001-
15, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARCIA TINOCÓ SILVA,
inscrita sob a matrícula nº 1972372.

CONTRATADA: PERFORMANCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
com sede na Avenida Olinda, nº 960, Quadra H 4, Lote 01/03, Edifício Torre Co-
mercial I, sala 608, pavimento 6, Loteamento Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP:
74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.125.556/0001-91, neste ato repre-
sentada pela Sra. JUSCILENE RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento
administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, III, alínea
“f”, da Lei Federal nº 14.133/21, tudo constante do processo administrativo nº
2025.221.430, do que faz parte o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na reali-
zação de curso preparatório presencial para certificação profissional dos dirigen-
tes da unidade gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitê de
Investimentos e servidores vinculados ao Instituto de Previdência de Aparecida
de Goiânia - APARECIDAPREV, com carga horária de 30 (trinta) horas presen-
ciais, incluindo material didático em formato digital, acesso à plataforma de si-
mulados online pelo período de 90 (noventa) dias e emissão de certificados, con-
forme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência,
e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Os produtos ora contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na realização de curso preparatório pre- sencial para certificação profissional dos dirigentes da unidade gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitê de Investimentos e servidores do APARECIDAPREV, com carga horária de 30 (trinta) horas, incluindo material didático digital, acesso à plataforma de simulados online por 90 (noventa) dias e emissão de certificados.	Serviço	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Ato de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.4. A proposta da CONTRATADA;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. DOS SERVIÇOS

1.3.1. Realização de curso preparatório presencial com carga horária total de 30
(trinta) horas, ministrado por profissionais com experiência comprovada na área
previdenciária e na preparação para a certificação de RPPS, a ser realizado nas
dependências do CONTRATANTE;

1.3.2. Disponibilização de material didático em meio digital, atualizado e alinha-
do ao conteúdo programático exigido pela Secretaria de Previdência - SPREV, a
todos os participantes;

1.3.3. Concessão de acesso à plataforma de simulados online, contendo banco de
questões compatível com o conteúdo do curso, com validade de 90 (noventa) dias,
contados a partir da data de término do curso presencial;

1.3.4. Emissão de certificados de participação para todos os concluintes que aten-
derem aos critérios mínimos de frequência estabelecidos;

1.3.5. Prestação de suporte pedagógico aos participantes, por meio de canais ele-
trônicos, para esclarecimento de dúvidas até a data de realização da prova de
certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato deste contrato, ou até o cumprimento integral das condições ajustadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Fica vedada a prorrogação, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação de instrutores e profissionais especializados como prestadores de serviços autônomos ou terceirizados, desde que os mesmos estejam previamente qualificados, vinculados contratualmente à empresa contratada e que constem expressamente na proposta pedagógica apresentada, não sendo permitida a subcontratação da execução global do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.1.1. No preço estipulado estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como mão de obra, honorários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avançados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

5.3. Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

5.3.1. Data de emissão;

5.3.2. Estar endereçada ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, CNPJ nº [CNPJ do APARECIDAPREV, se disponível], situado na Avenida Santana, Quadra 01, Lotes 05 e 06, Setor Célia Maria, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74987-828.

5.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

5.3.4. Valor unitário e total;

5.3.5. Especificação do objeto fornecido.

5.3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. ATRASO DE PAGAMENTO

Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5.6. DO REAJUSTE

5.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de maio de 2025.

5.6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

5.6.8. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

5.6.9. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5.6.11. A reajuste de preços será formalizada pôr termo aditivo.

5.6.12. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

6.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

6.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.15. Disponibilizar equipe técnica capacitada, composta por profissionais com experiência comprovada em gestão de RPPS, previdência pública, governança e investimentos, nos termos exigidos no Termo de Referência;

6.16. Garantir a entrega de todos os produtos vinculados ao serviço, quais sejam: realização do curso presencial, disponibilização do material didático digital, acesso à plataforma de simulados online pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e emissão dos respectivos certificados de participação;

6.17. Manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações institucionais acessadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a divulgação de dados sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.18. Apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

7.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

7.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

7.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso às áreas físicas envolvidas na exe-

cução;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estabelecido neste termo;

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especificamente designado;

8.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

9.2.4.2. 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

9.2.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2.4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (art. 156, §7º).

9.2.4.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.2.4.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

9.2.4.8. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.4.9 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração.

11.2. A rescisão poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV

Marcia Tinocó Silva
Presidente

PERFORMANCE LTDA.

Juscilene Rodrigues Pereira Oliveira
Representante Legal

Testemunhas:

1.CPF: _____

2.CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 397/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 453/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLINICA SANTA MONICA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, matrícula sob nº 46.367.

CONTRATADO: CLÍNICA SANTA MONICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.060/0001-92, estabelecida na Rua EM-01, Quadra Área Lote 02, Villa Sul, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.910-520 neste ato representada por seu representante legal, SR. HAIKAL YASPERS HELOU.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do contrato e execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e a adequação do valor ao Contrato nº 453/2023, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública prestados à população.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Aditamento encontra-se fundamentado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, bem como na Cláusula Décima Sexta do contrato original, que estabelece as condições para tal prorrogação. A alteração de valores e prazos está em conformidade com o Despacho nº 872/2025-DCG/STFC, constante das fls. 54-55 dos autos, e toda a tramitação do processo administrativo nº 2025.225.308, que demonstrou a necessidade e a adequação da medida.

JUSTIFICATIVA:A justificativa técnica para o referido aditamento de prazo e valor contratual está amplamente detalhada no Memorando nº 426/2025-SRAC, localizado à fl. 48 dos autos, de autoria da Gestora de Contratos, Senhora Sônia Alves de Souza Louzada, e corroborada pelo Despacho nº 761/2025, à fl. 45. Conforme excerto do mencionado Memorando, " Solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para fazer o termo aditivo ao contrato 453/2023 da empresa prestadora de serviço CLINICA SANTA MONICA LTDA, CNPJ 01.569.060/0001-92, cujo objeto é a prestação de Serviços Médicos de assistência à saúde hospitalar, ambulatorial e/ou Apoio diagnostico terapêutico a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do sistema único de saúde – SUS, sem prejuízo da observância do com-